



Decreto nº 81/2021 – p. 1/3

## DECRETO Nº 81/2021

**ALTERA A VIGÊNCIA E DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 50/2021, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Passo Fundo, declarada pelo Decreto n.º 32/2020, e prorrogada pelo Decreto n.º 73/2021;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

**“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”**

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 81/2021 – p. 2/3

**CONSIDERANDO** a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Crise em retirar a região de Passo Fundo – R17, R18 e R19 da situação de Alerta anteriormente enquadrada;

**CONSIDERANDO** a diminuição do número de internações decorrentes da COVID-19, bem como a crescente queda no número de casos ativos na região,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto n.º 50/2021 até o dia 26 de julho de 2021.

**Art.2º** Altera o artigo 3º-A do Decreto n.º 50/2021, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no Município de Passo Fundo se dará entre o horário das 06h até as 23h, de segunda-feira a domingo.

§1º Fica permitido, após o horário das 23h, os serviços de telentrega, ficando vedado o procedimento de "pague e leve";

§2º O horário referido no *caput* deste artigo, poderá ser estendido até as 24h, estritamente para restaurantes, ficando expressamente vedado o ingresso de novos clientes no estabelecimento após as 23h.

§3º A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual n.º 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 69/2021, que “Estabelece vedações para o funcionamento das praças, parques e espaços públicos de lazer nos finais de semana, em razão da reiterada situação de alerta que se encontra Passo Fundo e Região pela COVID-19”.

### **“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”**

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 81/2021 – p. 3/3

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo, tendo como período de vigência a data compreendida entre o dia 16 de julho de 2021 até o dia 26 de julho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 16 de julho de 2021.

**PEDRO ALMEIDA**  
Prefeito de Passo Fundo  
*Assinado eletronicamente*

**FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**  
Secretário de Administração  
*Assinado eletronicamente*

**“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”**

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: [capsead@pmpf.rs.gov.br](mailto:capsead@pmpf.rs.gov.br)